

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 3.952, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001275/2011-17, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração nº 1.013/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa no valor total para R\$ 192.155,60 (cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15.12.2015, seção 1, p. 93, v. 152, n. 239.